LEI N° 1.553, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

AUTORIZA O LEILÃO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS NAS CONDIÇÕES QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a hasta pública de móveis integrantes do patrimônio municipal, considerados inservíveis por comissão para esse fim designada.

Art. 2º A hasta pública de que trata o artigo acima não implicará ônus ao erário, e as despesas, quaisquer que sejam, correrão às expensas dos valores apurados por ocasião das vendas.

Art. 3º O leilão observará para todos os bens móveis:

I - as normas pertinentes da Lei nº 8.666/1993; e,

II – as normas da Lei nº 8.722/1993 e das Resoluções do CONTRAN que disponham sobre as formalidades de baixa de registro, quando a venda for de veículos sucateados.

Art. 4º A avaliação do material a ser leiloado será feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

Art. 5º A autorização de que trata o artigo 1º vigorará até 31 de dezembro de 2.012, fixado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para que o Chefe do Poder Executivo envie à Câmara Municipal cópia do Edital de cada Leilão a ser realizado.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 18 de fevereiro de 2011.

GLAUBER BARBOSA CASTRO

Prefeito Municipal

Avenida Manoel Castro nº 726 Centro Fone: (88)3422.1463 CEP 62.940-000 Morada Nova – CE.